

CARTILHA PREVIDENCIÁRIA
Servidores Municipais de Caruaru/PE



CARTILHA PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARUARU

Cartilha elaborada com objetivo de esclarecer aos Servidores do Município de Caruaru os Benefícios Previdenciários aos quais tem direito.

Atualização: José Marinho dos Santos Neto

EQUIPE TÉCNICA

DIRETORA-PRESIDENTE

Fernanda de Melo Barbosa

SECRETÁRIO EXECUTIVO

José Marinho dos Santos Neto

GERENTE DE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Celso Gomes da Silva

GERENTE DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS

Ariany Quaresma Martins de Freitas

ASSESSORES

Alcineide Silvana Neves
Diana Dantas de Souza
Edna Campos da Silva
Eduarda de Santana Silva
Eduarda Karyne da Silva Alves
Fernando Simões Nunes
Givanildo Fiel da Silva
Ilce Thaís Medeiros de Lima
Iolanda Mayara de Souza Melo
Jocemar Bezerra Monteiro
Jonatha Emanuel Alves de Goes
José Felipe de Arruda
José Odilo Honorato
Joseildo Vieira Vila Nova
Luciana Albuquerque da Silva Rodrigues
Marcia de Aguiar Souto
Roberto Noberto da Silva
Viviane Maria Ferreira Bezerra



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	05
BENEFICIÁRIOS	06
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO CARUARUPREV	07
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	08
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA	10
APOSENTADORIA POR IDADE	11
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA PERMANENTE	12
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 2º - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2023	13
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 6º - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2023	14
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO -REGRA DE TRANSIÇÃO ART. 3º - EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005	15
APOSENTADORIA ESPECIAL POR AGENTES INSALUBRES	16
PENSÃO POR MORTE	17
PERGUNTAS FREQUENTES	18
CONSIDERAÇÕES FINAIS	20

APRESENTAÇÃO

A previdência social tem por objetivo assegurar a manutenção da renda do trabalhador segurado e da sua família quando da perda, temporária ou definitiva, da sua capacidade laboral em virtude de eventuais doenças, invalidez e idade avançada.

No Brasil, existem dois sistemas básicos de previdências: Regime Geral de Previdência Social - **RGPS** e o Regime Próprio de Previdência Social- **RPPS**, que em nosso Município recebe o nome de **CARUARUPREV**. O primeiro é instituído pelo Estado (União) e administrado pelo INSS, destina-se a assegurar todas as pessoas que contribuem para este regime e não estão filiadas ao regime próprio. O RPPS é instituído pelos entes da federação brasileira, ou seja, a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e destina-se a assegurar os servidores públicos efetivos de cada ente.

O RPPS é fruto das reformas previdenciárias brasileiras, em especial, da realizada através da Emenda Constitucional nº 20/98, a qual estabeleceu a implementação deste regime nos entes federados. Desta forma, os Municípios brasileiros começaram a instituir seus Regimes Próprios de Previdência, a fim de garantir os benefícios aos seus servidores efetivos e uma melhor gestão das contribuições previdenciárias municipais e mantendo seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Diante dos impactos e complexidade das reformas previdenciárias e suas regras de transição no ordenamento jurídico brasileiro, esta “Cartilha do Servidor Público Municipal” foi criada para permitir a cada segurado uma melhor compreensão sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos – **RPPS**. Trazendo resposta para as dúvidas mais que frequentes, bem como esclarecimentos, numa linguagem acessível, sobre benefícios previdenciários e suas regras de transição, o que garante uma gestão previdenciária mais transparente, democrática e participativa.

No Município de Caruaru, o RPPS foi criado pela Lei Municipal nº 2.984/1985, de 28/10/1985 e reestruturado pelas Leis nº 4.453, de 31/10/2005 e, atualmente regido pela Lei nº 5.547, de 04/12/2015.

No município, a Lei nº 5.547, de 04/12/2015 estabelece:

- a) regras de administração;
- b) requisitos para filiação dos segurados e dependentes;
- c) benefícios previdenciários; e
- d) regras de concessão de benefícios.



BENEFICIÁRIOS

1- SEGURADOS

a)	Servidores públicos titulares de cargo efetivo
b)	Aposentados;
c)	Pensionistas dos servidores falecidos.

2- DEPENDENTES:

a)	Cônjuge;
b)	Companheiro
c)	Filhos não emancipados, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido
d)	Os pais, desde que não beneficiários de outro sistema de previdência;
e)	Irmão inválido ou menor de 21 anos, que viva sob sua dependência econômica, cujos pais não tenham condições de assistência e que não esteja inscrito em outro regime de previdência.

- Companheira ou companheiro são aquelas pessoas que embora não estejam casadas legalmente, convivem em união estável com o segurado;
- Considera-se união estável, a convivência pública, contínua e duradoura entre homens e mulheres ou pessoas do mesmo sexo, com intuito de constituir família, desde que não haja impedimento para o casamento.
- A dependência econômica do cônjuge, companheiro e filho é presumida, a dos demais deve ser comprovada.
- Equipara-se a filho, na condição de dependente, o enteado ou menor que estiver sob a tutela do segurado, desde que haja declaração escrita deste e o menor não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
- O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo judicial de tutela.

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS NO CARUARUPREV

As leis que regem o RPPS vedaram a adoção de benefícios distintos assegurados pelo RGPS, desta forma, são assegurados aos servidores públicos e seus dependentes os seguintes benefícios:

BENEFÍCIOS PARA OS SEGURADOS

a)	Aposentadoria por invalidez
b)	Aposentadoria Compulsória
c)	Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição
d)	Aposentadoria Voluntária por Idade
e)	Aposentadoria especial do Professor
f)	Aposentadoria Especial para servidores expostos a agentes insalubres (Sumula 33, do STF)

BENEFÍCIOS PARA DEPENDENTES:

a)	Pensão por Morte;
----	-------------------

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O que é?

Trata-se de um benefício previdenciário que tem por finalidade assegurar a renda do servidor que necessitar se afastar do trabalho por motivo de invalidez permanente.

Quem tem direito?

O servidor que for considerado inválido e incapaz de reabilitar-se para o seu trabalho habitual ou outro diverso, e será devida enquanto durar esta condição.

A condição de incapacidade do servidor deverá ser atestado pela junta médica do Município mediante exame médico pericial

Qual o Valor?

Deverá ser observado o ingresso do servidor no cargo efetivo. EC nº 70/2012.

Servidores que ingressaram antes da EC nº 41/2003, ou seja, ingresso até 19/12/2013:

- a) Que sua doença incapacitante esteja no rol estabelecido em lei municipal como doenças graves, terão seus proventos de aposentadoria integrais com base na última remuneração, observando as parcelas incorporáveis, com direito a paridade.
- b) Que sua doença incapacitante não esteja no rol estabelecido em lei municipal, terão seus proventos de aposentadoria calculados de forma proporcional na última remuneração, com direito a paridade.

Servidores que ingressaram após a EC 41/2003, ou seja, ingresso após 19/12/2013:

- a) Que sua doença incapacitante esteja no rol estabelecido em lei municipal como doenças graves, terão seus proventos de calculados com base na integralidade da média das 80% das maiores remunerações a partir de 1994, sem direito a paridade;
- b) Que sua doença incapacitante não esteja no rol estabelecido em lei municipal, terão seus proventos de aposentadoria calculados com base na média das 80% maiores remunerações a partir de 1994, sem direito a paridade.

- Este Benefício não será concedido em caso de doença pré-existente, atestadas quando exame admissional, salvo agravamento destas doenças após o ingresso no serviço público;
- A aposentadoria por invalidez tem caráter temporário, o servidor aposentado estará obrigado a se submeter a exames médicos periódicos, e quando atestada sua recuperação, aposentadoria será extinta e o segurado deverá retornar a atividade, no cargo e função que ocupava, de acordo com o plano de carreira.

Rol de doenças estabelecidas na Lei nº 5.547/2015, art. 14.

§6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis as seguintes:

- I – Tuberculose ativa;
- II – Hanseníase;
- III – Alienação mental;
- IV – Neoplasia maligna;
- V – Cegueira;
- VI – Paralisia irreversível e incapacitante;

(Redação alterada pela Emenda de Redação, de 13 de novembro de 2015)

- VII – Cardiopatia grave;
- VIII – Doença de Parkinson;
- IX – Espondiloartrose anquilosante;
- X – Nefropatia grave;
- XI – Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
- XII – Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- XIII – Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada;
- XIV – Esclerose múltipla **(Redação alterada pela Emenda Aditiva, de 13 de novembro de 2015).**

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Emenda Constitucional nº 88/2015 e Lei Complementar 152/2015.

O que é?

É a aposentadoria obrigatória do servidor por ter completado 75 anos de idade, independente de ser homem ou mulher.

Quem tem direito?

Todo servidor ao completar 75 anos de idade será aposentado compulsoriamente, ou seja, independente de requerimento;

Qual o valor?

O valor do Benefício será proporcional ao tempo de contribuição, aplicando-se a regra mais benéfica para a qual o servidor preenche os requisitos;



APOSENTADORIA POR IDADE

A nossa Constituição Federal, em seu art. 40, § 1º, “b”, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, dispõe sobre a concessão desta aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, conforme abaixo:

Homem

65 anos de idade;
10 anos no serviço público;
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
Valor dos proventos: proporcional ao tempo de contribuição, calculado por meio da média da remuneração do servidor no cargo que se deu a aposentadoria;
Reajuste do Benefício: será definido anualmente de forma a garantir o seu valor real. Não há paridade com os servidores ativos.

Mulher

60 anos de idade;
10 anos no serviço público;
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
Valor dos proventos: proporcional ao tempo de contribuição, calculado por meio da média da remuneração do servidor no cargo que se deu a aposentadoria;
Reajuste do Benefício: será definido anualmente de forma a garantir o seu valor real. Não há paridade com os servidores ativos.

Atenção!

- Professores não podem ser incluídos nesta regra com a redução de idade e tempo de serviço prevista para a aposentadoria por tempo de contribuição.



APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Regra Permanente

A Constituição Federal, em seu art. 40, § 1º, “a”, alterado pela Emenda Constitucional nº 41/03, dispõe sobre a concessão desta aposentadoria com proventos integrais, conforme abaixo:

Homem

60 anos de idade;
35 anos de contribuição;
10 anos no serviço público;
05 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
Valor dos proventos: integrais, calculados por meio da média das remunerações, não podendo exceder a última remuneração do servidor no cargo em que se deu a aposentadoria;
Reajuste do Benefício: será definido anualmente de forma a garantir o seu valor real. Não há paridade com os servidores ativos.

Mulher

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
10 anos no serviço público;
5 anos no cargo em que se dará a aposentadoria;
Valor dos proventos: proporcional ao tempo de contribuição, calculado por meio da média dos remuneração do servidor no cargo que se deu a aposentadoria;
Reajuste do Benefício: será definido anualmente de forma a garantir o seu valor real. Não há paridade com os servidores ativos.

- Professores: A Constituição Federal garante aos Professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio, a redução de 5 anos na idade e tempo de contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções do magistério.

**Regra de transição do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

Aposentadoria Voluntária – Proventos Proporcionais

Homem

53 anos de Idade;
35 anos de contribuição + Pedágio;
05 anos no cargo efetivo;
Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir 35 anos de contribuição;
Forma de Calculo dos proventos: aplica-se a média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Sobre o resultado, aplica-se a redução de 5 anos sobre cada ano antecipado em relação à idade de 60 anos;
Reajuste do benefício: será definido anualmente de forma a garantir o seu valor real. Não há paridade com os servidores ativos.

Mulher

48 anos de Idade;
30 anos de contribuição + Pedágio;
05 anos no cargo efetivo;
Pedágio de 20% do tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir 30 anos de contribuição;
Forma de Calculo dos proventos: aplica-se a média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994. Sobre o resultado, aplica-se a redução de 5 anos sobre cada ano antecipado em relação à idade de 55 anos;
Reajuste do benefício: será definido anualmente de forma a garantir o seu valor real. Não há paridade com os servidores ativos.

- Professor: se optar por esta regra de transição, fará jus a bônus de tempo de serviço de 17% se homem e 20% se mulher, calculado sobre tempo que tinha até 16/12/1998. Sobre esse resultado será calculado o pedágio.

**Regra de Transição do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003;
SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

Aposentadoria Voluntária – Proventos Integrais

Homem

60 anos de idade;
35 anos de contribuição;
20 anos de serviço público;
10 anos de carreira;
05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
Cálculo: proventos integrais com base na última remuneração de contribuição do servidor;
Reajuste do benefício: tem direito a paridade com os proventos dos servidores ativos.

Mulher

55 anos de idade;
30 anos de contribuição;
20 anos de serviço público;
10 anos de carreira;
05 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
Cálculo: proventos integrais com base na última remuneração de contribuição do servidor;
Reajuste do benefício: tem direito a paridade com os proventos dos servidores ativos.

- Professores: A Constituição Federal garante aos Professores da educação infantil e do ensino fundamental e médio, a redução de 5 anos na idade e tempo de contribuição, desde que comprovem tempo exclusivo de efetivo exercício das funções do magistério.



**Regra de Transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005;
SERVIDORES QUE INGRESSARAM NO SERVIÇO PÚBLICO ATÉ 16/12/1998**

Aposentadoria Voluntária – Proventos Integrais

Homem

60 anos de idade, com a diminuição de um ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar os 35 anos;
35 anos de contribuição;
25 anos de serviço público;
15 anos de carreira;
05 anos no cargo efetivo;
Cálculo: proventos integrais com base na última remuneração do servidor;
Reajuste do benefício: tem direito a paridade com os servidores ativos;

Mulher

55 anos de idade, com a diminuição de um ano de idade para cada ano de contribuição que ultrapassar os 30 anos;
30 anos de contribuição;
25 anos de serviço público;
15 anos de carreira;
05 anos no cargo efetivo;
Cálculo: proventos integrais com base na última remuneração do servidor;
Reajuste do benefício: tem direito a paridade com os servidores ativos;

- Professor: Para aposentadoria, do servidor ocupante de cargo de magistério, não será aplicado o redutor previsto no 5º, art. 40 da CF;
- As pensões derivadas dos proventos dos (as) servidores (as) que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade



APOSENTADORIA ESPECIAL POR AGENTES INSALUBRES

O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula Vinculante nº 33, que determinou que a aposentadoria especial aos trabalhadores em atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, aplicando-se aos servidores públicos, conforme o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal.

Homens e Mulheres

25 anos de contribuição e trabalho comprovado em atividade insalubre;
Ao requerimento de aposentadoria, faz-se necessário a juntada do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, fornecido pelo ente ao qual o servidor esteja vinculado;
Cálculo: proventos com base média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho de 1994, utilizadas como base as contribuições do servidor aos regimes de previdência ao qual esteja vinculado.
Reajuste do benefício: será definido anualmente de forma a garantir o seu valor real. Não há paridade com os servidores ativos.

PENSÃO POR MORTE

O que é?

É um benefício previdenciário de prestação continuidade, deixada pelo servidor, ativo ou inativo, aos seus dependentes em caso de seu falecimento ou da sua morte presumida judicialmente, a fim de manter a estabilidade econômica de sua família;

Quem tem direito?

Os dependentes do falecido;

Qual o valor?

A pensão por morte pode ser requerida a qualquer tempo, a contar da data do óbito ou declaração de ausência;

Seu valor corresponderá ao dos proventos ou remuneração de contribuição do servidor falecido até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, a quantia que ultrapassar este limite será reduzida de 30%.

Quando cessa o recebimento da pensão por morte?

Pela morte do Pensionista;

Pelo cômputo de 21 anos de filhos ou emancipação destes, ou ainda quando cessar a condição de inválido do filho, enteado ou tutelado maior de 21 anos;

Em 04 meses da concessão da pensão, se o óbito do servidor ocorrer antes de terem sido completados dois anos de casamento ou união estável;

De acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, cessando em:
03 anos, para pensionista com até 21 anos;
06 anos, para pensionista entre 21 e 26 anos;
10 anos, para pensionista entre 27 e 29 anos;
15 anos, para pensionista entre 30 e 40 anos;
20 anos, para pensionista entre 41 e 43 anos;
Vitalícia, para pensionista que contar com 44 anos de idade.

PERGUNTAS FREQUENTES

Porque alguns servidores, apesar de exercerem serviço público, não estão filiados ao RPPS e sim ao RGPS?

Isto ocorre nos casos em que estes servidores são ocupantes de cargo comissionados ou possuem vínculo com a Administração Pública através de contratos temporários, ou seja, não integram o quadro de servidores efetivos do Município por não serem concursados.

O que é paridade?

É o direito de ter os proventos de aposentadoria ou pensão reajustado na mesma data e proporção dos servidores da ativa ocupantes do cargo em que se deu a aposentadoria ou exercido pelo servidor na data do óbito. Esta forma de reajuste foi extinta com a Emenda Constitucional nº 41/2003, portanto, aplica-se apenas aos proventos de aposentadoria e pensões concedidas antes da vigência da referida emenda, ou nas exceções previstas nas regras de transição das Emendas Constitucionais 41/03 e 47/05.

O que é função de magistério?

Considera-se como tempo de efetivo exercício de magistério a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula, vedada a contagem de tempo especial em funções não exclusivas de professor. Incluem-se como funções especiais as funções de Direção, Coordenação e Assessoramento Pedagógico, previstas na decisão do STF, na ADIN 3772-2(DF). O STF excluiu, expressamente, os especialistas em educação do rol de beneficiários de aposentadoria especial. Para esses servidores, a aposentadoria será deferida pelas regras gerais, comuns aos demais **servidores do município de Caruaru**.

Posso contar o tempo de serviço prestado na iniciativa privada para aposentar-me pelo RPPS?

Sim, é possível a soma do tempo de contribuição da iniciativa privada com o de serviço público para fins de aposentadoria pelo RPPS, exceto se este tempo for concomitante.

Como se realiza a fiscalização do RPPS?

O RPPS é fiscalizado pelos servidores públicos, conselhos previdenciários, Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público e Ministério da Previdência Social.

O que é o PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário?

O PPP é um formulário legal, no qual são preenchidas todas as informações relacionadas à atividade executada pelo empregado que, no caso de serviço público, do servidor. Nele, é informado o que ele faz, quais os agentes potencialmente nocivos para a saúde envolvidos no processo, os exames médicos realizados, dados do ente e de sua atividade.

Qual a função do PPP?

É demonstrar, em caráter oficial, as condições nas quais o trabalhador/servidor exerce ou exercia sua atividade profissional, servindo como elemento para subsidiar a aposentadoria






especial para servidores cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com esta Cartilha esclareceremos aos Servidores Municipais de Caruaru as questões atinentes as regras dos benefícios previdenciários e levamos informações sobre o seu Regime Próprio de Previdência Social, possibilitando uma compreensão mais clara sobre a Previdência do Servidor Público.



	Rua Professor Lourival Vilanova, 118, Térreo, CEP: 55.016-745, Bairro Universitário, Caruaru/PE.
	(81) 9.8384-4825 - Protocolo e Benefícios (81) 9.8384-4826 - Financeiro (81) 9.8384-4552 - Prova de Vida (81) 9.8384-6729 - Secretaria Executiva
	www.caruaruprev.pe.gov.br presidencia@caruaruprev.pe.gov.br
	@rpps.caruaruprev
	Contracheques https://prevmais.3itconsultoria.com.br/app/#/login/982381

